



8.11.2017

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(05/2017)

Assunto: **Período de controlo da atividade legislativa sobre a aplicação da Diretiva Equipamentos de Rádio (2014/53/UE) relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE**

Disposições práticas

Os coordenadores da Comissão IMCO concordaram em setembro em organizar uma sessão sobre o estado da aplicação da Diretiva Equipamentos de Rádio (Diretiva 2014/53/UE relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE).

A sessão de controlo da atividade legislativa terá lugar na **reunião da comissão IMCO de 21 de novembro de 2017**. É a segunda sessão desta natureza; a primeira teve lugar em 10 de novembro de 2016.

A Chefe de Unidade adjunta, Birgit Weidel (a confirmar), da Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (DG GROW) da Comissão Europeia fará uma intervenção perante os membros da Comissão IMCO.

A presidente dará a palavra aso deputados que pretendam colocar questões à Comissão.

Conteúdo da sessão

A Diretiva Equipamentos de Rádio foi aprovada pelo Parlamento em 2014. Este documento revê a Diretiva de 1999 e estabelece requisitos para os equipamentos de rádio (televisores, dispositivos móveis, Wi-Fi, Bluetooth, etc.) no que respeita à segurança, à proteção da saúde

e à compatibilidade eletromagnética. Os Estados-Membros tinham de a transpor para o seu direito nacional até 13 de junho de 2016, mas durante um período transitório de um ano, os fabricantes estavam autorizados a colocar no mercado equipamentos que apenas cumpriam a Diretiva de 1999.

Tal significa que, a partir de 13 de junho de 2017, os equipamentos de rádio que os fabricantes coloquem no mercado devem cumprir a nova diretiva de 2014.

A antiga presidente da Comissão IMCO, Vicky Ford, levantou preocupações junto da Comissária Elżbieta Bieńkowska, por carta de 23 de maio de 2017, nomeadamente porque um determinado número de normas técnicas harmonizadas não estavam prontas para publicação a tempo nesse prazo de 13 de junho de 2017. Na verdade, ainda nem todas as normas foram publicadas pela Comissão.

O objetivo da sessão de controlo da atividade legislativa consiste em informar os membros da Comissão IMCO sobre o processo de transposição e aplicação em curso da Diretiva Equipamentos de Rádio, examinando em particular:

1. A disponibilidade de normas harmonizadas
2. Os progressos realizados na adoção de atos delegados e o trabalho dos grupos de peritos
3. Os progressos registados em relação à questão dos carregadores comuns

1. Disponibilidade de normas harmonizadas

O artigo 16.º da diretiva prevê que o equipamento de rádio que estiver em conformidade com as normas harmonizadas publicadas pela Comissão se presumem conformes com a diretiva. Todavia, até à data-limite de 13 de junho de 2017, ainda não tinham sido publicadas várias normas harmonizadas pela Comissão. Apesar de os fabricantes poderem obter aprovação da conformidade junto dos organismos nacionais, isso implica incorrerem em custos que seriam evitados se as normas harmonizadas estivessem disponíveis. De acordo com as últimas informações, a maior parte das normas harmonizadas já foram publicadas, mas algumas ainda estão a ser elaboradas ou melhoradas pelos organismos de normalização (ETSI e Cenelec).

O representante da Comissão poderá explicar os motivos dos atrasos e as medidas tomadas para assegurar a publicação de todas as normas harmonizadas.

2. Progressos realizados na adoção de atos delegados e o trabalho dos grupos de peritos

O artigo 3.º, n.º 3, da diretiva estabelece os requisitos que determinadas categorias de equipamentos de rádio devem cumprir. As categorias abrangidas por cada requisito serão especificadas num ato delegado, mas esse ato ainda não foi adotado pela Comissão. A primeira reunião de um novo grupo de peritos sobre sistemas reconfiguráveis de rádio foi realizada em outubro de 2017. O grupo irá trabalhar num ato delegado apenas relativo ao artigo 3.º, n.º 3, alínea i) (não se irá dedicar às alíneas a) a h)).

O representante da Comissão poderá explicar o trabalho do novo grupo de peritos, o

calendário para a adoção desse ato delegado e os progressos realizados sobre outros atos delegados nos termos do artigo 3.º, n.º 3.

3. Progressos registados em relação à questão dos carregadores comuns

O considerando 12 da diretiva refere que «os telemóveis colocados no mercado deverão ser compatíveis com um carregador comum». Além disso, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea a), equipamentos de rádio devem interagir com carregadores comuns. Contudo, as categorias de equipamentos de rádio abrangidas por este requisito devem primeiro ser especificadas através de um ato delegado. Esta é uma questão a que a Comissão IMCO atribuí grande importância nas negociações sobre a diretiva, atendendo aos potenciais benefícios tanto para os consumidores como para o ambiente.

O representante da Comissão poderá explicar quais os progressos alcançados pela Comissão relativamente ao ato delegado e à questão dos carregadores comuns em geral.